



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2009	Nº	Despacho
<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI Nº 213/2009</p> <p>Determina a prévia apresentação dos contratos a serem celebrados pelo Poder Público Municipal, às comissões permanentes da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, na forma que menciona.</p> <p>AUTOR: Vereador PAULO PINHEIRO</p>		

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Todos os contratos, e seus aditivos, a serem celebrados entre o Poder Público Municipal e pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, deverão ter cópias de inteiro teor previamente enviadas para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro pelo agente público responsável por sua celebração.

Art. 2º Os documentos dispostos no artigo anterior serão imediatamente distribuídos às respectivas Comissões temáticas da Câmara .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Teotônio Vilella, 10 de junho de 2009.

VEREADOR PAULO PINHEIRO

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

O presente Projeto de Lei visa garantir à Câmara Municipal as condições necessárias ao desempenho de sua função fiscalizatória disposta na Lei Orgânica do Município.

Apesar de dispor regimentalmente da prerrogativa do Requerimento de Informações, a função fiscalizatória da atividade parlamentar vê-se prejudicada, uma vez que os citados Requerimentos versam sobre atos já praticados pelo Poder Público, fato que dificulta uma atuação preventiva por parte dos parlamentares.

Recentemente, a imprensa noticiou exemplos de diversos contratos celebrados pelo Poder Executivo que posteriormente foram, ou são, alvo de investigação por parte de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs – criadas nesta Casa Legislativa, tais como: cidade da música, merenda escolar, hospital de Acari, sinais de trânsito, etc.

Não seria excessivo supor que, previamente analisados pelas comissões temáticas da Câmara Municipal, tais contratos pudessem ter seus possíveis vícios apontados pelo Poder fiscalizador e sanados a tempo de evitar prejuízos aos cofres públicos, objetivo maior de todo o arcabouço jurídico-administrativo brasileiro.

No atual momento, em que esta Casa aprovou autorização legislativa para que o Poder Executivo qualifique e contrate com as chamadas Organizações Sociais, seria de bom alvitre que o Poder Legislativo participe preventivamente da celebração desses contratos, ainda que de forma apenas consultiva.

Se aprovado, o Projeto em tela proporcionará aos demais poderes municipais uma ferramenta consultiva de suma importância, sem contudo interferir na discricionariedade que cada poder possui para contratar, uma vez que estaremos estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação de um parecer técnico, de observância não obrigatória pelo agente contratante, mas que sinalizará a posição desta Casa Legislativa em relação ao contrato, que poderá ser objeto de investigações futuras.

Por fim, vale lembrar que tal dispositivo permitirá ao Poder Legislativo participar de forma harmônica e independente da administração pública, conforme prevê a Constituição Federal de 1988.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.